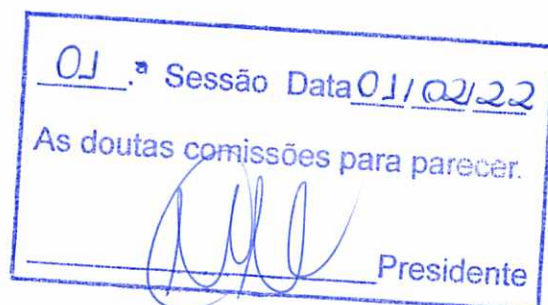




Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.



A Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu a meta global para reduzir em 25% o número de mortes prematuras por doenças não infecciosas até 2025. Para isso é fundamental focar em medidas para redução da trombose, bem como no esclarecimento à população das suas causas e principalmente prevenção.

A Semana Municipal da Prevenção e Combate à Trombose tem como principais objetivos aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, implantar medidas de prevenção baseado em evidências.

PROJETO DE LEI Nº

001/2022

***“Institui a Semana Municipal de
Prevenção e Combate à Trombose
e dá outras providências”.***

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Trombose no Município de Praia Grande, que passa a integrar o calendário oficial do Município, a ser comemorada anualmente na semana do dia 13 de outubro.

Art. 2º. A instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Trombose tem como propósito conscientizar a população sobre as questões relacionadas à doença, notadamente sobre as suas consequências, meios de prevenção e como combatê-la.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 3º. A Secretaria competente poderá organizar campanhas de orientação sobre a trombose, podendo realiza-las através de parcerias com membros da iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de fevereiro de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS

Vereador